



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 068/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir lanches e congêneres as crianças do município em confraternização pelo dia da Criança.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir lanches e congêneres entre as crianças do município, em virtude da confraternização pelo dia da Criança, comemorado no próximo dia 12 de outubro.

Parágrafo único - A confraternização pela Passagem do Dia da Criança, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada com todas as unidades escolares do município, inclusive nas escolas - Pólo em regime de nucleação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sendo que o valor não poderá ultrapassar o montante de R\$ 350,00:

07. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
07.05. DEPARTAMENTO DE CULTURA
07.05.15. FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
07.05.15.81. PROGRAMA ASSISTÊNCIA
07.05.15.81.483. SUBPROGRAMA ASSISTÊNCIA AO MENOR
07.05.15.81.483.2.033 - Atividade Festa em Homenagem ao Dia da Criança, Natal e Páscoa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

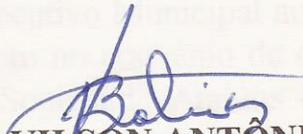
LEI MUNICIPAL Nº 068/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

- 3.000 - DESPESAS CORRENTES
- 3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.120 - Material de Consumo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, no local de costume.

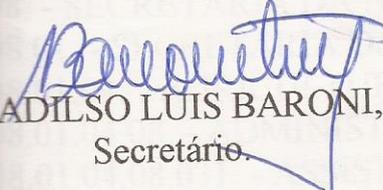
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de outubro de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 10/10/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.